

# Vida Nova

## Prestadores de serviço

“Pessoal que presta serviço para órgãos do governo através de empresas contratadas tem direito à isonomia salarial, ingresso nos quadros desses órgãos, estabilidade? A nova Constituição proíbe esse tipo de contratação? João de Campos Filho (Rio).

Quanto à situação dos empregados de empresas de prestação de serviço, através destas trabalhando para órgãos públicos, nada mudou com a nova Constituição.

Houve um momento em que, no Projeto de Constituição, um dispositivo proibia a intermediação de mão-de-obra, isto é, a existência desse tipo de empresa. Porém nas votações finais este dispositivo não permaneceu. Portanto, a situação continua como antes, sem novidades.

A Constituição não proíbe a existência desse tipo de empresa.

Nenhuma regra especial que possa modificar a situação consta da Constituição.

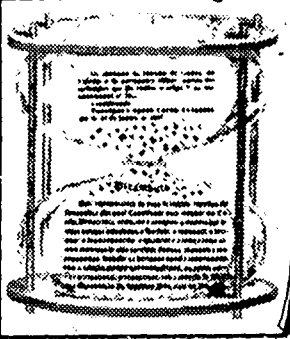
A discussão da situação jurídica deve ser feita à luz da legislação anterior e que continua vigorando. Pessoalmente, acho muito irregular estas intermediações e grave o fato do poder público contratar empregados através de empresas de prestação de serviço.

Porém, no campo legal a situação é complexa e não será fácil conseguir uma interpretação e decisões na linha que o prezado leitor deseja: equiparação salarial aos servidores do próprio órgão, ingresso nos quadros deste e assim por diante.

Precisaria sustentar uma tese de que existe vínculo empregatício com o próprio órgão público e isto não é fácil, diante do fato da legislação brasileira admitir a intermediação e ela, inclusive, estar sendo muito usada.

Limite-me a dizer ao leitor que não existe nenhuma inovação em face da Constituição de 5 de outubro, para o seu caso. Quanto a questionar a situação em face de leis anteriores pode ser uma decisão sua; não existem entendimentos pacíficos na Justiça que lhe favoreçam, embora em alguns raros casos e situações muito específicas teses como as que sustenta na Carta tenham sido atendidas.

## Constituição



## Trileão

“Em face do Art. 153, como fica a situação de um funcionário aposentado do Banco do Brasil que recebe proventos do INPS e da Caixa de Previdência mas dividendos de ações e juros de caderneta de poupança?” Fued Farhat (Belo Horizonte — MG).

Retorna o assunto de isenção do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria para pessoas com mais de 65 anos.

A situação do leitor, enquanto não houver regulamentação legal, tem problemas. Isto porque ele recebe dividendos de ações e renda da caderneta.

Ora, o princípio constitucional diz que o imposto de renda “não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes da aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a 65, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho”.

Apesar do dispositivo ser auto-aplicável, na interpretação dada anteriormente por esta coluna, o problema é que o leitor recebe rendimentos que não são exclusivamente do trabalho. Tem rendimentos de poupança e ações.

Por isto, não pode alegar a aplicação do princípio constitucional de imediato. Talvez a legislação que venha a tratar do assunto especifique que caderneta de poupança não será considerada como obstruidora do direito. Mas isto por enquanto não está dito e da leitura simples do dispositivo constitucional resta problema para uma situação como a narrada na missiva.

Portanto, no caso apresentado, acho que a pessoa deve continuar declarando o trileão, até que a situação seja esclarecida em legislação. A auto-aplicação, sem necessidade de legislação, será apenas no caso de uma pessoa que preencha, sem nenhuma dúvida, as várias condições da Constituição.

## Compulsório

“Há cerca de ano e meio fui sorteado num consórcio e para receber o carro tive de pagar Cz\$ 40 mil de compulsório. Que tenho de fazer para receber esse dinheiro de volta?” J.R. Pereira (Rio).

Quando o compulsório foi instituído, ficou determinada a sua devolução dentro de prazo previsto na oportunidade.

Então, uma solução para o leitor é aguardar a devolução pelos caminhos normais da Receita Federal, de acordo com o cronograma e os critérios que ela fixar.

A outra saída é recorrer à Justiça. Algumas pessoas estão ganhando no Judiciário a tese da inconstitucionalidade do compulsório, mesmo diante do texto constitucional anterior. Pelo menos uma dessas ações já foi julgada em definitivo.

No caso de viagens internacionais e aquisição de automóveis, a devolução do compulsório é de fácil regulamentação pela Receita porque existem comprovantes e identificação dos contribuintes que recolheram. Bem mais difícil é o compulsório pago sobre combustíveis, em geral sem nota. As autoridades têm dito que pensam em devolver através dos licenciamentos dos veículos ou de alguma outra forma, qualquer delas imperfeita. De um carro que estava no nome de outro por exemplo, quem vai receber a sua quota de compulsório não vai ser aquele que gastou com a gasolina. Mas nenhuma solução é perfeita para este caso.

Em anos anteriores o governo estabeleceu um compulsório sobre o imposto de renda para atender uma calamidade pública; a devolução ocorreu corretamente, e com correção, dentro do prazo previsto. Na ocasião fui um dos contribuintes que pagou e recebeu a devolução normalmente.

Espera-se que, neste caso, o governo cumpra a disposição inicial e o prazo que ele próprio fixou quando anunciou o empréstimo. E sempre resta a Justiça para o caso do descumprimento deste prazo ou para aqueles que desejam contestar a legalidade do compulsório.

João Gilberto Lucas Coelho